

# **Legislação sobre mudanças climáticas, aterros sanitários e metano gerado em aterros sanitários no Brasil, na China, na Índia e no México**

Maybi Rodrigues Mota

## **Resumo**

Este trabalho é resultado parcial de uma ampla pesquisa (coordenada pela Prof. da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo Patrícia Faga Iglecias Lemos) a respeito da relação entre legislação sobre aproveitamento do metano gerado em aterros sanitários e a utilização do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo. Os objetivos da presente análise foram: (1) apresentar e comparar a legislação do Brasil e de outros países em desenvolvimento selecionados conforme sua relevância para o tema e (2) fazer um breve apanhado a respeito das iniciativas conjuntas existentes entre os países mencionados e dos projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo para aproveitamento de gás metano gerado em aterros sanitários em cada um dos mesmos países.

**Palavras-chave:** Gás de aterro sanitário, países em desenvolvimento, MDL.

## **Summary**

This paper is a partial result of a large research (coordinated by Prof. Patrícia Faga Iglecias Lemos – University of São Paulo Faculty of Law) about the nexus between legislation concerning the recovery of the methane produced landfills and the application of Clean Development Mechanism. The following analysis had the following goals: (1) to present and compare legislation from Brazil and other developing countries chosen according to its relevance for the theme and (2) to prepare a brief compilation about the joint initiatives existent among the aforementioned countries and about the Clean Development Mechanism projects in recovery of landfill gas in each these countries.

**Keywords:** Landfill gas, developing countries, CDM.

## Índice

Introdução.....	2
1. Aproveitamento do metano de aterro sanitário em países em desenvolvimento.....	4
2. Iniciativas conjuntas entre Brasil, México, Índia e China.....	5
3. Brasil.....	5
4. México.....	6
5. Índia.....	7
6. China.....	8
Conclusão.....	9
Referências.....	10
Tratados, convenções, protocolos e acordos internacionais.....	10
Leis.....	10
Livros.....	11
Outros.....	11
Websites consultados.....	11

## Introdução

Em níveis diferentes, nas áreas em desenvolvimento, o crescimento econômico acelerado convive com falhas estruturais graves e normatização ambiental incipiente.<sup>1</sup> A combinação desses elementos é conhecida causa da expansão urbana e industrial sem planejamento<sup>2</sup> e do aumento das emissões de gases de efeito estufa (GEE). Por tais

---

<sup>1</sup> Cf. Organização das Nações Unidas, Órgão subsidiário de implementação da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, *Sixth compilation and synthesis of initial national communications from Parties not included in Annex I to the Convention*. Disponível em: <http://unfccc.int/resource/docs/2005/sbi/eng/18.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2010.

<sup>2</sup> STIGLITZ, Joseph E., *Stability with growth: macroeconomics, liberalization and development*. Oxford: Oxford, 2006.

razões, em relação ao tema meio ambiente, especialmente aquecimento global e mudanças climáticas, a comunidade internacional voltou seus olhos para essas áreas.<sup>3</sup>

Ao longo das discussões que culminaram na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92) e no período que a seguiu, foram estruturados financiamentos diretos,<sup>4</sup> cooperações bilaterais e multilaterais e mecanismos econômicos para incentivar o progresso institucional e tecnológico em países em desenvolvimento a fim de frear as emissões e o aquecimento global. Dentre os mecanismos econômicos, tem sido amplamente utilizado o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), previsto no artigo 12 do Protocolo de Kyoto à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC).<sup>5</sup>

Atualmente discute-se em que medida a existência de obrigações legais determinando, e.g., padrões de emissão e a maneira como deve ser feito o suprimento energético pode afetar a realização dos projetos de MDL. Dependendo da forma como são arquitetadas as normas jurídicas, as adicionalidades que seriam proporcionadas por meio dos projetos de MDL podem ser reduzidas ou mesmo anuladas ou podem ser potencializadas e direcionadas. Portanto, é essencial que se conheça o rumo que os ordenamentos nacionais estão tomando.

Além do Brasil, foram escolhidos como objeto de análise para o presente trabalho México, Índia e China, pois tem características socioeconômicas que os aproximam e são os maiores utilizadores do MDL.<sup>6</sup> A metodologia adotada foi a seguinte: foram pesquisadas iniciativas conjuntas desenvolvidas entre esses países, e, individualmente, leis federais (são Estados federados o Brasil, o México e a Índia) ou nacionais (no caso da China) que tivessem relação com a utilização do metano de aterro sanitário.

Inicialmente, apresenta-se, respectivamente nos tópicos 1 e 2, um quadro do aproveitamento do metano de aterros sanitários nos países em desenvolvimento e as iniciativas que existem entre os países estudados com essa finalidade. O tópico 3 versa sobre a legislação brasileira atual relativa a mudanças climáticas, gestão de resíduos

---

<sup>3</sup> MARKANDYA, Anil, HALNAES, Kirsten (ed.), *Climate Change & Sustainable Development - Prospects for Developing Countries*. Earthscan: London, 2002.

<sup>4</sup> Incluem-se aqui iniciativas unilaterais, como as dos Estados Unidos e da Comissão Européia, e o Global Environmental Facility.

<sup>5</sup> Para maiores esclarecimentos sobre este ponto, faz-se referência ao artigo produzido por Adriana Fernandes Dainezi, Marina Monné, de Oliveira e Yuri Rugai Marinho nesta pesquisa coordenada pela Prof. Patrícia Iglecias.

<sup>6</sup> United Nations Environmental Program Risø Centre, *UNEP Risoe CDM/JI Pipeline Analysis and Database*, March 1st 2010.

sólidos e eficiência energética. Os tópicos 4, 5 e 6 tratam da legislação do México, da Índia e da China relativa aos mesmos temas. Esses três últimos tópicos contem uma análise comparativa, para a qual o parâmetro de comparação será o quadro da legislação brasileira.

## **1. Aproveitamento do metano de aterro sanitário em países em desenvolvimento**

Nos termos do art. 4º da UNFCCC, todas as partes comprometeram-se a reduzir as emissões de GEEs em todos os setores relevantes, incluindo o de gestão de resíduos. Tal compromisso foi reforçado no Protocolo de Kyoto, em seu art. 10 (a) (i). Neste setor relevante, está incluída a disposição de resíduos sólidos sobre o solo e, portanto, a gestão de aterros sanitários.

A escolha se justifica pelo fato de a decomposição anaeróbia de matéria orgânica gerar metano (CH<sub>4</sub>), o segundo mais importante GEE. Apesar de o CH<sub>4</sub> não ser gerado em quantidade tão elevada quanto o gás carbônico (CO<sub>2</sub>), o seu potencial causador de aquecimento global é 25 vezes maior do que o potencial do CO<sub>2</sub>.<sup>7</sup>

Os países em desenvolvimento ainda tem uma gestão deficiente de resíduos sólidos, o que faz com que o gás de aterro sanitário seja um dos maiores causadores de efeito estufa em áreas em desenvolvimento.<sup>8</sup> Essa deficiência também causa contaminação do solo e doenças e aumenta a probabilidade de explosões e incêndios, dentre outros problemas. A utilização do MDL vem a ser, portanto, um meio de reduzir a emissão de GEEs e, adicionalmente, resolver problemas ambientais e de saúde pública, aumentar o nível de desenvolvimento da população e eventualmente melhorar a eficiência energética – uma vez que o CH<sub>4</sub> capturado pode ser aproveitado.

Pelas razões mencionadas, parte significativa dos projetos de MDL se concentra na redução da emissão de CH<sub>4</sub> de aterros sanitários<sup>9</sup> proveniente do gás de aterro sanitário. Concomitantemente, os países estudados estão aumentando os esforços no sentido de desenhar políticas de gestão de resíduos sólidos, aquecendo o mercado nesse setor.<sup>10</sup>

---

<sup>7</sup> Disponível em <http://www.methanemarkets.org/about/methane.aspx>. Acesso em 23 mar. 2010.

<sup>8</sup> Idem nota supra nº 3, p. 9.

<sup>9</sup> De acordo com dados disponíveis em <http://cdmpipeline.org/cdm-projects-type.htm> (acesso em 13 mar. 2010), esse setor é responsável por 6% do total de projetos certificados pelo órgão internacional responsável pelos MDLs.

<sup>10</sup> Para indicativos referentes à Índia, e.g., conferir <http://www.indiaenvironmentportal.org.in/taxonomy/term/2172>.

## 2. Iniciativas conjuntas entre Brasil, México, Índia e China

Os quatro países estudados são parceiros na iniciativa global denominada *methane to markets*.<sup>11</sup> Trata-se de uma iniciativa público-privada que reúne Estados, empresas de tecnologia e investidores – dentre outras partes interessadas – para investir na captura, utilização econômica e criação de mercado para o metano em quatro áreas: agricultura, minas de carvão, aterros sanitários e sistemas de gás. O principal objetivo dessa iniciativa é reduzir as barreiras de mercado que existem em relação aos projetos de MDL.

Brasil e México, por estarem ambos localizados na América Latina, discutem posições comuns e compartilham dados sobre temas de relevância regional e global, como as mudanças climáticas no âmbito da Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL).<sup>12</sup>

China e Índia concluíram entre si, no final de 2009, um acordo bilateral de cooperação em mudanças climáticas.<sup>13</sup> Neste acordo, os países mencionados se comprometeram a reforçar o diálogo, a cooperação e a pesquisa conjunta, a criar um grupo de trabalho e a discutir políticas, programas e desenvolvimento tecnológico destinados a reduzir a emissão de GEEs. Neste último compromisso, estão incluídas especificamente a recuperação e a utilização de metano.

## 3. Brasil

Autoridade responsável pela implementação da UNFCCC no Brasil é o Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT). Assim, é o MCT responsável pelo processo de aprovação dos projetos de MDL e envio para a certificação pela autoridade internacional. De 414 projetos apresentados para certificação até hoje (não contados projetos rejeitados ou retirados pela autoridade nacional designada), 39 se referem ao aproveitamento de gás de aterro sanitário.<sup>14</sup>

---

<sup>11</sup> Cf. <http://www.methanetomarkets.org/partners/index.aspx>. Acesso em 26 mar. 2010.

<sup>12</sup> Cf. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, *Workshop Cepal: O seguimento às decisões de Copenhague*. Disponível em [http://www.eclac.org/brasil/noticias/paginas/2/38422/Aide\\_M%C3%A9moire-250210.pdf](http://www.eclac.org/brasil/noticias/paginas/2/38422/Aide_M%C3%A9moire-250210.pdf). Acesso em 27 mar. 2010.

<sup>13</sup> *Agreement on Cooperation on Addressing Climate Change between the Government of the Republic of India and the Government of the People's Republic of China, 2009*. Disponível em: <http://moef.nic.in/downloads/public-information/India-China%20Agreement%20on%20Climate%20Change.pdf>. Acesso em 14 mar. 2010.

<sup>14</sup> Disponível em <http://cdmpipeline.org/index.htm>. Acesso em 28 mar. 2010. Para obter maiores detalhes sobre os projetos, conferir <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/47952.html>.

Em 30 de dezembro de 2009, entrou em vigor a lei nº 12.187, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, na qual foi formalizado o compromisso voluntário<sup>15</sup> nacional de reduzir entre 36,1% e 38,9% as emissões de GEEs projetadas até 2020 (art. 12). Para tanto, foram adotados como instrumentos da Política Nacional os mecanismos e as instituições previstas na Convenção sobre Mudanças Climáticas e no Protocolo de Kyoto, além de mecanismos e instituições próprias (artigos 6º e 7º).

O detalhamento das ações do governo brasileiro, ou seja, a especificação a respeito de como vão ser utilizados esses instrumentos, ainda será feito por meio de decreto. É possível que, a partir de então, haja normas mais específicas sobre utilização do gás de aterro sanitário com vistas a reduzir a emissão de GEEs.

Note-se ainda que cada Estado brasileiro tem autonomia para lançar sua política climática, como o fez o Estado de São Paulo em outubro de 2009.

Vários Estados brasileiros já tem normas sobre gestão de resíduos sólidos, incluindo a regulamentação de aterros sanitários.<sup>16</sup> No entanto, a lei que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos ainda está tramitando, o que representa um grande atraso para um país como o Brasil. No entanto, dado que a política Nacional sobre Mudança do Clima já está em vigor, é possível que a Política Nacional de Resíduos Sólidos seja criada já incorporando questões referentes às mudanças climáticas, estabelecendo uma coerência maior dentro da legislação.

#### **4. México**

A autoridade nacional responsável pela implementação da UNFCCC e por expedir as cartas de aprovação dos projetos de MDL é a *Comisión Intersecretarial de Cambio Climático*. Atualmente, o México tem 189 projetos de MDL apresentados ao órgão executivo internacional, dos quais 27 envolvem uso de gás de aterro sanitário.<sup>17</sup> O maior desses projetos refere-se ao aterro sanitário de Monterrey no qual estima-se reduzir em 236 Ktons de CO<sub>2</sub> equivalentes por ano.<sup>18</sup>

---

<sup>15</sup> Trata-se de compromisso voluntário, pois os países em desenvolvimento não assumiram metas quando da assinatura do Protocolo de Kyoto.

<sup>16</sup> Conferir, a título de exemplo, a Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, do Estado de Minas Gerais, e a Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, do Estado de São Paulo.

<sup>17</sup> Disponível em <http://cdmpipeline.org/index.htm>. Acesso em 28 mar. 2010. Para obter maiores detalhes sobre os projetos, conferir [http://cambio\\_climatico.ine.gob.mx/sectprivcc/proyectosmdlmex.html](http://cambio_climatico.ine.gob.mx/sectprivcc/proyectosmdlmex.html).

<sup>18</sup> Cf. [http://www.netinform.net/KE/files/pdf/Monterrey\\_I\\_PDD\\_Jan\\_7.pdf](http://www.netinform.net/KE/files/pdf/Monterrey_I_PDD_Jan_7.pdf). Acesso em 22 mar. 2010.

A regulação que trata mais de perto a questão acima mencionada é a estratégia nacional relacionada às mudanças climáticas (*La Estrategia Nacional de Cambio Climático*),<sup>19</sup> na qual são apresentadas as seguintes propostas:

“(…) líneas de acción, políticas y estrategias para sentar las bases en la elaboración de un programa especial y específico. Asimismo se proponen los estudios necesarios para definir las metas más precisas de mitigación, se esbozan las necesidades del país para avanzar en la construcción de capacidades de adaptación”.<sup>20</sup>

Outra regulação nacional relevante é o Programa Especial de Mudanças Climáticas:

“El PECC es un instrumento de política transversal que compromete a las dependencias del Gobierno Federal con objetivos y metas nacionales vinculantes en mitigación y adaptación para el periodo 2009-2012. Con el PECC se impulsará el desarrollo sustentable, la seguridad energética, los procesos productivos limpios, eficientes y competitivos, y la preservación de los recursos naturales”.<sup>21</sup>

O México tem uma lei geral de resíduos sólidos,<sup>22</sup> que dispõe sobre a prevenção, a valorização como bem econômico e a gestão integral desses resíduos. Além disso, é feita a classificação dos resíduos e definido o sistema de responsabilidade. A estrutura dessa norma é semelhante à das leis estaduais em vigor no Brasil. Em nenhum dos casos, é tratada especificamente a questão da utilização do metano emitido em aterros sanitários.

## 5. Índia

A autoridade nacional designada para a implementação da UNFCCC na Índia é o Ministério do Meio Ambiente e das Florestas. A Índia é um dos grandes *hosters* de

---

<sup>19</sup> Disponível em:

[http://www.semarnat.gob.mx/queessemarnat/politica\\_ambiental/cambioclimatico/Pages/estrategia.aspx](http://www.semarnat.gob.mx/queessemarnat/politica_ambiental/cambioclimatico/Pages/estrategia.aspx).

Acesso em 13 mar. 2010.

<sup>20</sup>

Cf.

[http://saladeprensa.semarnat.gob.mx/index.php?option=com\\_content&view=article&id=611:estrategia-nacional-de-cambio-climatico-&catid=87:estrategia-nacional-de-cambio-climatico&Itemid=159](http://saladeprensa.semarnat.gob.mx/index.php?option=com_content&view=article&id=611:estrategia-nacional-de-cambio-climatico-&catid=87:estrategia-nacional-de-cambio-climatico&Itemid=159). Acesso em 12 mar. 2010.

<sup>21</sup> Cf. [http://www.semarnat.gob.mx/queessemarnat/politica\\_ambiental/cambioclimatico/Pages/pecc.aspx](http://www.semarnat.gob.mx/queessemarnat/politica_ambiental/cambioclimatico/Pages/pecc.aspx). Acesso em 12 mar. 2010.

<sup>22</sup> Ley General para la Prevención y Gestión Integral de los Residuos, de 8 de outubro de 2003.

projetos de MDL, tendo apresentado até 1368 projetos para certificação, dos quais 24 são de aproveitamento de gás de aterro sanitário.<sup>23</sup>

Há norma nacional sobre a gestão de resíduos sólidos [Municipal Solid Wastes (Management and Handling) Rules, 2000], a qual é delegada aos municípios. Tal legislação chega a dispor sobre o índice máximo de metano que pode ser produzido em áreas de disposição de resíduos e sobre a definição da biometanização,<sup>24</sup> sendo, portanto, mais específica do que a legislação mexicana e a legislação brasileira no que diz respeito à utilização do gás de aterro sanitário.

Ainda que tenha legislação específica, é fato reconhecido que a Índia ainda enfrenta graves problemas em relação à disposição de resíduos sólidos. Há diversos planos, inclusive em conjunto com órgãos de financiamento internacionais, como o GEF para estruturar aterros e tornar a lei indiana mais efetiva.<sup>25</sup> Há, e.g., três grandes planos para geração de energia a partir dos resíduos sólidos em Délhi: Timarpur, Okhla Plant e Ghazipur.<sup>26</sup>

As políticas sobre mudanças climáticas também tratam do uso do gás de aterro. Por conta da organização política da Índia, cada Estado tem autonomia para lançar sua própria política climática,<sup>27</sup> próximo do que ocorre no Brasil. Segundo dados do Ministério do Meio Ambiente e de Florestas, o Estado de Delhi foi o primeiro a lançar um plano de ação para mudanças climáticas.<sup>28</sup>

A Índia tem ainda um Ministério das Energias Novas e Renováveis,<sup>29</sup> que promove projetos de novos usos de energia, incluindo aqui o uso do gás de aterro sanitário para gerar energia elétrica.

## 6. China

Na China, a autoridade responsável pela implementação da UNFCCC é o Departamento de Mudanças Climáticas, Desenvolvimento Nacional e Reforma. Foram

---

<sup>23</sup> Disponível em <http://cdmpipeline.org/index.htm>. Acesso em 28 mar. 2010. Para obter maiores detalhes sobre os projetos, conferir <http://www.cdmindia.nic.in/>.

<sup>24</sup> Definida como um dos meios de tratamento de resíduos sólidos.

<sup>25</sup> Cf. Agência Internacional de Energia, *Turning a Liability into an Asset: the Importance of Policy in Fostering Landfill Gas Use Worldwide*. Disponível em: <http://www.iea.org/papers/2009/landfill.pdf>. Acesso em 25 mar. 2010.

<sup>26</sup> Disponível em: <http://publicity.delhigovt.nic.in/public/eng/publication/publication.aspx>. Acesso em 9 mar. 2010.

<sup>27</sup> Disponível em: <http://www.delhi.gov.in/wps/wcm/connect/environment/Environment/Home/Waste+Management/>. Acesso em 13 mar. 2010.

<sup>28</sup> Disponível em: <http://moef.nic.in/index.php>. Acesso em 9 mar. 2010.

<sup>29</sup> Disponível em: <http://mnes.nic.in/>. Acesso em 13 mar. 2010.



apresentados para certificação, até o presente momento, 1980 projetos, sendo 58 para aproveitamento de gás de aterro.<sup>30</sup> A China é um dos maiores geradores de gás de aterro sanitário do mundo e, por essa razão, tem alguns dos maiores projetos de captação desse gás.

De todos os países analisados, a China é a que tem o conjunto de normas mais estrito e específico em relação à gestão de gás de aterro sanitário. As seguintes normas são as mais relevantes: “Lei da República Popular da China sobre a Prevenção da Poluição Ambiental causada por Resíduos Sólidos”, “Lei da República Popular da China sobre a Conservação de Energia” (encoraja o uso do metano), “Nota sobre o Fortalecimento da Gestão de Gás de Aterro de Resíduo Doméstico em Aterros Sanitários” e “Padrão de Controle de Poluição em Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Municipais”.

De acordo com esta última norma, a captura e a queima do gás de aterro sanitário é parte dos requisitos para os projetos de gestão de aterros sanitários.<sup>31</sup> A Agência Internacional de Energia avalia que a existência de um tal dever poderia anular as adicionalidades dos projetos de MDL, mas afirma ainda não ter dados suficientes para avaliar o real efeito da legislação chinesa.

A mesma Agência aponta que a China mantém um programa de incentivo para a geração de energia através do aproveitamento do gás de aterro sanitário, pagando ao gerador da energia um preço fixo adicional por Kw proveniente dessa fonte. Pode-se afirmar que aqui esteja a solução já trazida pela China: adotando práticas dos países em desenvolvimento.

De fato, a adoção de legislação mais estrita pode causar um efeito negativo sobre o desenvolvimento de projetos de MDL. No entanto, a gestão ambientalmente adequada e energeticamente eficiente pode continuar sendo economicamente vantajosa quando há um incentivo voltado para esta prática.

## **Conclusão**

Todos os países analisados tem apresentado uma evolução notável na legislação ambiental nos últimos anos, incluindo mudanças climáticas e gestão de resíduos sólidos.

---

<sup>30</sup> Disponível em <http://cdmpipeline.org/index.htm>. Acesso em 28 mar. 2010. Para obter maiores detalhes sobre os projetos, conferir: <http://cdm.ccchina.gov.cn/english/main.asp?ColumnId=28>.

<sup>31</sup> IEA

Desses países, a China é a que apresenta a legislação mais específica no que concerne à captação e utilização do gás de aterro, de modo que já se podem antever problemas futuros com o desenvolvimento de projetos de MDL envolvendo aterros sanitários nesse país em decorrência da anulação das adicionalidades pelos deveres legais.

Brasil, México e Índia podem ser considerados um pouco mais atrasados em sua legislação. Ao mesmo tempo, tem a oportunidade de mirarem-se na experiência de países como a China e planejarem a gestão de aterros sanitários sem deixar de fazê-la de modo economicamente atrativo.

## **Referências**

### **Tratados, convenções, protocolos e acordos internacionais**

*Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas*, de 1992. Disponível em: <http://unfccc.int/resource/docs/convkp/conveng.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2010.

*Protocolo de Kyoto à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas*, de 1998. Disponível em: <http://unfccc.int/resource/docs/convkp/kpeng.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2010.

### **Leis**

Brasil. *Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009*. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12187.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12187.htm). Acesso em 10 jan. 2010.

\_\_\_\_\_. Estado de Minas Gerais. *Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009*. Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=9272>. Acesso em 27 mar. 2010.

\_\_\_\_\_. Estado de São Paulo. *Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006*. Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes. Disponível em <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2006/lei%20n.12.300,%20de%2016.03.2006.htm>. Acesso em 01 dez. 2009.

México. *Ley General para la Prevención y Gestión Integral de los Residuos*, de 8 de outubro de 2003. Disponível em [http://www.cddhcu.gob.mx/LeyesBiblio/ref/lpggir/LGPGIR\\_orig\\_08oct03.pdf](http://www.cddhcu.gob.mx/LeyesBiblio/ref/lpggir/LGPGIR_orig_08oct03.pdf). Acesso em 12 mar. 2010.

## **Livros**

MARKANDYA, Anil, HALNAES, Kirsten (ed.), *Climate Change & Sustainable Development - Prospects for Developing Countries*. Earthscan: London, 2002.

STIGLITZ, Joseph E., *Stability with growth: macroeconomics, liberalization and development*. Oxford: Oxford, 2006.

## **Outros**

Agência Internacional de Energia, *Turning a Liability into an Asset: the Importance of Policy in Fostering Landfill Gas Use Worldwide*. Disponível em: <http://www.iea.org/papers/2009/landfill.pdf>. Acesso em 25 mar. 2010.

Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, *Workshop Cepal: O seguimento às decisões de Copenhague*. Disponível em [http://www.eclac.org/brasil/noticias/paginas/2/38422/Aide\\_M%C3%A9moire-250210.pdf](http://www.eclac.org/brasil/noticias/paginas/2/38422/Aide_M%C3%A9moire-250210.pdf). Acesso em 27 mar. 2010.

Organização das Nações Unidas, Órgão subsidiário de implementação da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, *Sixth compilation and synthesis of initial national communications from Parties not included in Annex I to the Convention*. Disponível em: <http://unfccc.int/resource/docs/2005/sbi/eng/18.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2010.

United Nations Environmental Program Risø Centre, *UNEP Risoe CDM/JI Pipeline Analysis and Database, March 1st 2010*.

## **Websites consultados**

<http://unfccc.int/>

<http://envfor.nic.in/>

<http://mnes.nic.in/>

[www.delhi.gov.in/](http://www.delhi.gov.in/)

[www.feam.br/](http://www.feam.br/)

[www.semarnat.gob.mx/](http://www.semarnat.gob.mx/)

[www.methanetomarkets.org/](http://www.methanetomarkets.org/)

[www.mct.gov.br](http://www.mct.gov.br)

<http://cdmpipeline.org/>

[http://cambio\\_climatico.ine.gob.mx](http://cambio_climatico.ine.gob.mx)

[www.cdmindia.nic.in/](http://www.cdmindia.nic.in/)

<http://cdm.ccchina.gov.cn>